



DECRETO LEGISLATIVO N°. 30/95

Autoriza o Executivo Municipal a assinar convênio de cooperação técnica e administrativa com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Artigo único - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar convênio de cooperação técnica e administrativa com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A, em acordo com o seguinte texto:

"CONVÊNIO

CONVÊNIO DE COMPROMISSO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO/RS E O BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO acima, simplesmente designada Prefeitura ou INTERVENIENTE, abaixo firmado, e o BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A, sociedade anônima de economia mista, com sede na rua Caldas Júnior n° 120, denominada adiante BANRISUL, por seus representantes abaixo subscritos, celebram o presente CONVÊNIO de acordo com a cláusulas e condições a seguir:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

DECRETO LEGISLATIVO N°. 30/95 - 2

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente CONVÊNIO tem por objetivo a IMPLANTAÇÃO RURAL PARA PROPRIEDADES AGRÍCOLAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, também denominado PRÓLUZ - II

PARÁGRAFO ÚNICO - a finalidade deste PROGRAMA é propiciar ao Produtor Rural acesso à energia elétrica, a um custo reduzido, ocasionando uma sensível economia para o referido beneficiário.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os participantes acima mencionados comprometem-se, respectivamente, o que a seguir se estipula:

I - À PREFEITURA caberá:

- a) Formação de equipe técnica para a implantação de seu Programa de Eletrificação Rural, podendo assessorar-se de Profissionais Liberais ou Cooperativa de Eletrificação Rural às suas expensas;
- b) Indicar ao BANRISUL quem assumirá a responsabilidade junto à CEEE e ao Banco referido, apresentando o Contrato com os Profissionais e/ou entidade;
- c) Fiscalizar a correta aplicação dos recursos pelos BENEFICIÁRIOS FINAIS, encaminhando à apreciação do BANRISUL até 180 (cento e oitenta) dias contados a data da liberação da última parcela dos recursos, relatório final comprovando a implantação dos projetos apoiados, discriminando as aplicações pelos seus grandes itens;
- d) Apresentar ao BANRISUL e BNDES, aos 24 (vinte e quatro) meses após a conclusão dos projetos a serem executados, avaliação da situação econômica financeira, dos BENEFICIÁRIOS FINAIS, objetivando aferir o atingimento da finalidade prevista na CLÁUSULA PRIMEIRA, utilizando para tal, questionário padrão a ser fornecido pelo BANRISUL;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

DECRETO LEGISLATIVO N°. 30/95 - 3

- e) Permitir ao BANRISUL livre acesso aos comunidades beneficiadas com o Programa, para facilitar a coleta de informações que permitam a avaliação do PROLUZ;
- f) Participar da elaboração do Projeto Técnico Elétrico, orientar e execução da obra, planos simples, cadastro e documentação jurídica;
- g) Planejar e executar as obras de acordo com os Postulados Técnicos as normas técnicas de distribuição da CEEE para o Sistema de Eletrificação Rural Simplificada, quais sejam, Instrução de Serviço número 02 e 03, de 31 de janeiro de 1989, originadas de GAB/DIR/EP e NTD 025 de 31 de janeiro de 1986, entre outras;
- h) Assumir, como contrapartida, junto com os beneficiários se for o caso, os custos técnicos referentes a elaboração e execução do Projeto;
- i) Coordenar e orientar os beneficiários nos processos ao acesso ao Crédito (BANRISUL/PROLUZ), assim como nos processos de mutirão para planejamento e execução das obras de eletrificação rural, formando para tal equipe técnica compatível;
- j) Apresentar ao BANRISUL as propostas de créditos dos Beneficiários assim como os Projetos Elétricos aprovados pela CEEE e/ou pelas suas Permissionárias e de acordo com as normas técnicas referidas no item "g";
- k) Aceitar, em seus orçamentos, o custo padrão indicado pela CEEE;
- l) Responsabilizar-se pelo transporte de materiais até a obra;
- m) Adquirir os materiais elétricos juntos com os interessados de acordo com a orientação a ser transmitida pelo BANRISUL; procurando o menor custo no mercado;
- n) Em áreas de Permissionárias, onde não atua a CEEE, providenciar que as mesmas efetuam a energização das redes e emitam relatório da condição das obras;

II - Por sua vez ao BENEFICIÁRIO caberá:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

DECRETO LEGISLATIVO N°. 30/95 - 4

a) Participar dos processos de elaboração do projeto elétrico e implantação da obra, conforme orientação transmitida por sua Prefeitura Municipal, se for o caso;

b) Auxiliar ativamente nas tarefas necessárias para a viabilização do PROGRAMA, tais como: limpeza do local, abertura de covas, transportes de materiais, levantamento dos postes, tracionamento dos condutores, colocação dos transformadores, ferragens e isoladores, também confecção do estais e aterramento;

c) Outras tarefas que não tenham sido detalhadas anteriormente e que sejam tarefas braçais que não exijam nenhum conhecimento específico para serem executadas;

III - O BANRISUL operacionalizará os recursos provenientes do BNDES, para tornar concreto o PROLUZ II, nas localidades em que se pretenda a sua implantação. Além disso, prestará apoio, através do exercício da funções de coordenação, fiscalização e controle, segundo o que vier a ser estabelecido na fase de pré-execução.

CLÁUSULA TERCEIRA

O Projeto indicará nos municípios que se habilitaram ao PROLUZ II, observando sempre aquelas localidades - no meio rural - que carecem de energia elétrica, em virtude da ausência de recursos para a construção e instalações de redes elétricas no sistema de eletrificação rural convencionada.

CLÁUSULA QUARTA

O prazo de utilização dos recursos será de até 30 dias contados da data da liberação dos recursos para os Beneficiários. A não utilização dos Recursos, no prazo previsto, implicará no recolhimento imediato do valor liberado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

DECRETO LEGISLATIVO N°. 30/95 - 5

CLÁUSULA QUINTA

Este Convênio será cingido aos termos da Decisão no DIR 068/95-BNDES, sendo o BANRISUL, agente financeiro, apenas repassador dos valores fornecidos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social e/ou de acordo com regulamentação de outras fontes de financiamento que apoiarão com recursos o referido Programa.

CLÁUSULA SEXTA

A formalização jurídica de cada financiamento será feita por instrumento particular (Contrato), paralelamente a este CONVÊNIO.

CLÁUSULA SÉTIMA

O projeto deverá ter inicio no prazo não superior à 60 dias, contados a partir da assinatura do contrato firmado entre o BANRISUL e os Beneficiários sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal, e deverá estar concluído no prazo máximo de até 180 dias da Data da liberação dos recursos.

CLÁUSULA OITAVA

Este convênio vigorará pelo período compreendido desde a sua assinatura até o final da implantação do PROGRAMA retromencionado.

E, por estarem de acordo as partes firmam o presente CONVÊNIO em 02 (duas) vias de igual teor para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

DECRETO LEGISLATIVO N°. 30/95 - 6

Porto Alegre.

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - BANRISUL
CGCMF 92.702.067/0001-96
Rua Caldas Júnior, 120 - Porto Alegre/RS

p/ PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO
CGCMF 87.531.976/0001-79

ARI CARLINHOS JAEGER
Prefeito Municipal"

AGUDO, AOS 21 DE NOVEMBRO DE 1995.

Ver. *Selio Milbradt*
Ver. Selio Milbradt

Registre-se e publique-se

Gerson Halberstadt
Ver. Gerson Halberstadt
Secretário